

CONTRATO Nº 008/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA PRONTO CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de prestação de serviços e na melhor forma do direito, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizada à Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande - PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **11.049.806/0001-90**, situada à Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande - PE, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, brasileira, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF nº 866.582.714-53, residente à Avenida Vinte de Dezembro, 90 – Augusto David – Chã Grande - PE, e como CONTRATADA a Empresa **Pronto Consultoria e Serviços Técnicos de Engenharia Ltda - ME**, com sede na Rua Henrique Machado, nº 88A – Santana – Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº **10.272.663/0001-19**, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Menezes de Sá, Brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no RG sob nº 5.072.585-SDS/PE e no CPF nº 026.803.624-11, residente e domiciliado na Rua Henrique Machado, nº 97 – Santana – Recife - PE, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 009/2017, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, de 08.06.94 e nº 9.648/98, de 27.05.98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato tem como objeto a Contratação de prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria técnica na área de Engenharia, discriminados e de acordo com as especificações contidas na Proposta do Contratado e de acordo com o exigido nos Anexo I e II do Edital.

Fundamenta-se o presente instrumento no Edital do Pregão Presencial nº 003/2017, Processo Licitatório Nº 009/2017 e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato será de até **31 de dezembro de 2017**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível à Confecção de Termo Aditivo ao presente Contrato, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

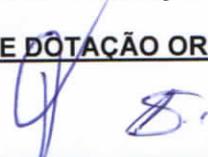
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos Serviços ora Contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ **8.166,18 (Oito mil cento e sessenta e seis reais e dezoito centavos)**, perfazendo um Valor Total de R\$ **81.661,80 (Oitenta e um mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)** que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da Prestação dos Serviços.

§ 1º Os preços Contratados serão fixos e irrevogáveis.

§ 2º Fica assegurado o restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



A prestação dos serviços, cujo objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei nº 8.666/93 e alterações, por suas Cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

O regime ora Contratado é o de Prestação de Serviço que executados de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Pregão Presencial nº 003/2017, após assinatura do Contrato.

Os recursos necessários à execução deste Contrato serão oriundos da seguinte dotação: Órgão: 7000 – Secretaria de Infraestrutura – Unidade: 7001 – Departamento de Obras - Atividade: 15.122.15012.87 – Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos – Elemento de Despesa: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, não só no que se refere à execução plena e satisfatória da Prestação dos Serviços, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, etc, bem assim, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e propostas, perdas e danos a terceiros e a CONTRATANTE, porventura resultante de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Para a realização da Prestação dos Serviços, a CONTRATANTE se obriga a efetivar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira do Presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O Licitante vencedor que descumprir quaisquer obrigações estabelecidas ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, incisos I,II,III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 2% (dois por cento), do valor contratual, suspensão temporária de participação em Licitação, além das sanções de Ordem Administrativa e Penal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS

É direito assegurado a cada um das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das Prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento. No referente ao estipulado no Parágrafo Segundo, o descumprimento da obrigação da CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por eventuais sanções impostas à CONTRATANTE ou a seu Administrador.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA o direito de qualquer indenização na hipótese do CONTRATADO desrespeitar quaisquer das Cláusulas deste Contrato.

a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações Contratuais, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

b) Executar a Prestação dos Serviços em desacordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGALIDADE

O presente Contrato é celebrado nos termos da Licitação Pública, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Processo Nº 009/2017, do tipo Menor Preço em Regime de Empreitada, através de

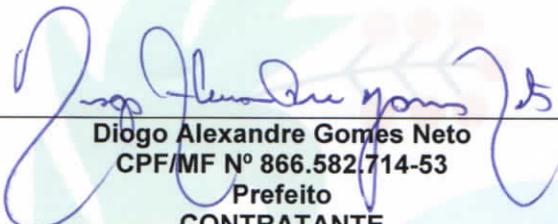
execução indireta, devidamente Homologada, conforme Lei Federal nº 8.666/93, modificada pelas Leis Federal nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

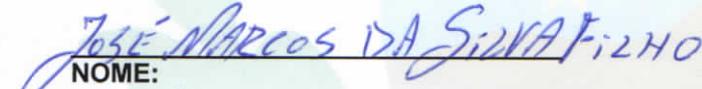
Fica eleito o Foro desta Cidade de Chã Grande – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

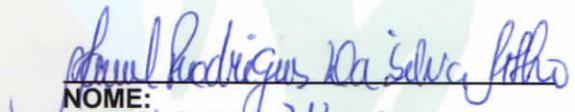
E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as Testemunhas abaixo.

Chã Grande-PE, 08 de março de 2017.

 Diogo Alexandre Gomes Neto CPF/MF Nº 866.582.714-53 Prefeito CONTRATANTE	 Leonardo Menezes de Sá PRONTO CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME CONTRATADA
---	---

TESTEMUNHAS:


NOME: José Marcos da Silva Filho
CPF: 102.625.834-86


NOME: Admil Rodrigues da Silva Filho
CPF: 948.058.714-20

